

LEI Nº 951
De: 02.07.1999

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar concessão dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, atendendo o disposto no art. 14 item VI, Art. 128,130 e 137 da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão dos serviços públicos no Terminal Rodoviário Municipal mediante a exploração das atividades comerciais.

Artigo 2º - A concessão deverá ser procedida mediante licitação de acordo com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e Legislação vigente.

Artigo 3º - O concessionário, vencedor da licitação, explorará, para si, o aluguel de todas as salas comerciais do Terminal Rodoviário, respeitando os contratos existentes até o término da vigência, sendo que os atuais locatários terão preferência na renovação.

§ 1º - Fica estipulado como valor máximo a ser cobrado pela concessionária a título de locação mensal das salas comerciais, o equivalente a um salário mínimo vigente na época da locação.

Artigo 4º - O concessionário deverá respeitar as normas estabelecidas em convênio entre o Município e o DER - Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná.

Artigo 5º - O concessionário deverá arcar com todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários, bem como assumir os empregados que ali prestam e prestarão serviços.

Artigo 6º - O concessionário deverá manter o Terminal Rodoviário Municipal em condições de higiene, limpeza, iluminação, segurança, atendimento ao público e cobrar taxas, de acordo com o estabelecido pelo Poder Executivo.

Artigo 7º - O prazo de concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal de que trata a presente Lei, será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo obrigado a observar o estabelecido, no que for atinente, no Capítulo VII, art. 128, 130 e 137 da Lei Orgânica.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as condições da concessão.

Artigo 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho de um mil, novecentos e noventa e nove.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL